ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 292, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956.

ISENTA DO IMPÔSTO PREDIAL E TAXAS CORRELATAS, EXCETUADAS AS DE LIMPEZA PÚBLICA, NA CIDADE E NAS VILAS, AS CONSTRUÇÕES NOVAS.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - SÃO ISENTOS DO IMPÔSTO PREDIAL E TAXAS CORRELATAS, EXCETUADAS AS DE LIMPEZA PÚBLICA, NA CIDADE E NAS VILAS, TODOS OS PRÉDIOS DE ALVENARIA, MISTOS OU DE MADEIRA, QUE FOREM CONSTRUÍDOS OU TOTALMENTE RECONSTRUÍDOS, NO PERÍMETRO URBANO E SUBURBANO DA CIDADE E VILAS, SEM DISTINÇÃO NA SUA FINALIDADE NEM LIMITE DE AMPLITUDE E NÚMERO DE PAVIMENTOS, TANTO EM GRUPOS COMO EM CONSTRUÇÕES ISOLADAS.

ART. 2º - PARA O PROPRIETÁRIO DO TERRENO EDIFICADO OBTER OS BENEFÍCIOS DA PRESENTE LEI, É NECESSÁRIO:

A) ESTAR QUITE COM A FAZENDA MUNICIPAL;

B) POSSUIR TÍTULO DE PROPRIEDADE, CONTRATO DE COMPRA LEGAL DO TERRENO OU CONTRATO DE ARRENDAMENTO, CONTENDO CLÁUSULA LEGAL, QUE LHE PERMITA FAZER A CONSTRUÇÃO;

C) APRESENTAR REQUERIMENTO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE CERTIDÃO E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

ART. 3º - AS ISENÇÕES SERÃO CONCEDIDAS AOS QUE AS REQUEREREM, MENCIONANDO O VALOR LOCATIVO E OBEDECENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 4º - AS ISENÇÕES ABRANGEM SÔMENTE AS CONSTRUÇÕES NOVAS OU PRÉDIOS TOTALMENTE RECONSTRUÍDOS, CONCLUÍDOS DEPOIS DE JANEIRO DE 1956, ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º DESTA LEI E NASEGUINTE PROPORÇÃO:

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 292, DE 6 DE OUTUBRO DE 1956.)

A) CONSTRUÇÕES ATÉ O VALOR DE Cr$ 150.000,00 ..... 2 ANOS;

B) IDEM DE MAIS DE 150 ATÉ Cr$ 200.000,00 ..... 3 ANOS;

C) IDEM DE MAIS DE Cr$ 200.000,00 ATÉ Cr$ 300.000,00 ..... 4 ANOS;

D) IDEM DE MAIS DE Cr$ 300.000,00 ..... 5 ANOS;

ART. 5º - A PRESENTE LEI VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1959, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 6 DE OUTUBRO DE 1956.

Mario Carlos Lero

MÁRIO CARLOS LERO

PREFEITO MUNICIPAL.